

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM
PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

2021 01ICLPQ

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÕES PARA MISSÕES
NACIONAIS OU INTERNACIONAIS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

NOVEMBRO DE 2021

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º Entidades adjudicantes.....	3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º Plataforma eletrónica.....	4
Artigo 5.º Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos	4
Artigo 6.º Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação.....	4
Artigo 7.º Qualificação dos candidatos.....	5
Artigo 8.º Requisitos mínimos.....	5
Artigo 9.º Documentos que constituem as candidaturas.....	5
Artigo 10.º Prazo para apresentação das candidaturas	7
Artigo 11.º Modo de apresentação das candidaturas.....	7
Artigo 12.º Prazo para a decisão de qualificação	7
Artigo 13.º Critério de adjudicação e critério de desempate	7
Artigo 14.º Documentos de habilitação	8
Artigo 15.º Caução.....	10
Artigo 16.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	11
Artigo 17.º Celebração de contrato.....	11
Artigo 18.º Dados pessoais	11
ANEXO I ENTIDADES ADJUDICANTES	13
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA	14
ANEXO III MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO	17
ANEXO V DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	18
ANEXO VI MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	19

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, tem por objeto a aquisição de serviços de viagens e alojamentos, em território nacional e internacional, designadamente o serviço de transporte por qualquer via (aérea, rodoviária, férrea e marítima), aluguer de veículos (rent-a-car), bem como o respetivo transporte de bagagem e outros Serviços conexos complementares para as empresas do Grupo Águas de Portugal (*doravante Grupo AdP*) identificadas no **ANEXO I** ao presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entidades adjudicantes

O presente Concurso é promovido por um agrupamento de **entidades adjudicantes**, formado de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º I do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante CCP*), o qual é composto pelas empresas identificadas no **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, que faz parte integrante do mesmo.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento foram tomadas pelos Conselhos de Administração das **entidades adjudicantes** referidas no artigo anterior.
2. As referidas **entidades adjudicantes** delegaram, por mandato, na AdP - Águas de Portugal SGPS, S.A. (*doravante AdP SGPS*), os poderes para esta agir em seu nome na abertura e condução do presente Concurso, bem como para a execução de todos os atos procedimentais necessários à respetiva conclusão.
3. A escolha do Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicidade internacional foi feita ao abrigo da alínea *a*) do n.º I do artigo 20.º do CCP.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica de Contratação Pública **AcinGov**, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às **18h00m00s do dia 25 de novembro de 2021**.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **23h59m00s do dia 06 de dezembro de 2021**.
3. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **23h59m00s do dia 06 de dezembro de 2021**.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e erros e omissões sobre as peças do procedimento na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às **18h00m00s do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas**, contado a partir da data do envio do convite para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **23h59m00s do segundo terço do prazo para apresentação das propostas**, contado a partir da data do envio do convite para apresentação das propostas.
3. A Comissão Executiva da **AdP SGPS** pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **23h59m00s do segundo terço do prazo para apresentação das propostas**, contado a partir da data do envio do convite para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos

1. Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Ter acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*) há pelo menos 3 (três) anos;
 - b) Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA) há pelo menos 3 (três) anos;
 - c) Exercer a atividade objeto do presente concurso há pelo menos 3 (três) anos.
2. Os candidatos devem preencher o seguinte requisito mínimo de capacidade financeira: média aritmética do volume de negócios nos últimos três exercícios disponíveis superior ou igual a € 150.000,00 (*cento e cinquenta mil euros*).
3. Para efeitos da avaliação da capacidade financeira do candidato referida no número anterior, equivale ao preenchimento do requisito aí previsto a apresentação de declaração bancária conforme **ANEXO II** do presente Programa do Procedimento, que do mesmo faz parte integrante (*Anexo VI do CCP*).

Artigo 9.º

Documentos que constituem as candidaturas

1. As candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, cujo formulário tipo foi aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O formulário é disponibilizado na área específica do Portal BASE GOV, em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, devendo ser preenchidas as partes I, II (com exceção da secção D), III, IV e VI;
 - b) Documento que comprove o acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*) há pelo menos 3 (três) anos;

- c) Certificado em como é acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA) há pelo menos 3 (três) anos;
 - d) Comprovativo da inscrição há pelo menos 3 (três) anos no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT) ou em registo equivalente relativo ao exercício da atividade em causa em país da União Europeia;
 - e) Declarações Anuais de Informação Contabilística e Fiscal, entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos últimos 3 (três) exercícios;
 - f) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do candidato por parte de quem assina a candidatura, designadamente certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Caso o candidato revista a forma de agrupamento e exista um representante comum do agrupamento, a candidatura deve ainda ser constituída por declaração contendo a designação do representante comum, bem como pelos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. Os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 podem ser redigidos em inglês, francês ou castelhano.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às **18h00m00s do dia 15 de dezembro de 2021.**

Artigo 11.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem as candidaturas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devendo ser assinados eletronicamente.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, caso exista, devendo ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento, ou por todos os membros do agrupamento, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 12.º

Prazo para a decisão de qualificação

É de **100 (cem) dias**, o prazo para a decisão de qualificação.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo do

“**Valor médio ponderado das Taxas**”, calculado de acordo com o modelo de avaliação previsto no **ANEXO III** ao presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante;

2. Caso seja ordenada mais do que uma proposta no mesmo lugar, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios de aplicação sucessiva:
- a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo para a taxa de serviço para a emissão de bilhetes de avião internacional;
 - b) Se, da aplicação do critério definido na alínea anterior, a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo para a taxa de serviço para a emissão de bilhetes de avião Europa;
 - c) Se, da aplicação do critério definido na alínea anterior, a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo para a taxa de serviço para emissão de bilhetes de avião Nacional;
 - d) Se ainda persistir o empate, a adjudicação será atribuída na sequência de sorteio não presencial, nos seguintes termos:
 - i) O sorteio será assegurado através de meios de comunicação à distância adequados, designadamente teleconferência, videochamada ou outro;
 - ii) O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora dos termos da realização do sorteio;
 - iii) A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;
 - iv) Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
 - v) A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada;
 - vi) A não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, o **adjudicatário** deve apresentar na plataforma referida no artigo 4.º *supra*:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IV** ao presente programa de procedimento;
- b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado do registo criminal do **adjudicatário**, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
- e) Comprovativo da validade do seguro de responsabilidade civil obrigatório a que se refere o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março ou da subscrição de qualquer outra garantia financeira, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2. Caso o **adjudicatário revista a forma de um agrupamento:**

- a) Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º I devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos de habilitação previstos na alínea e) do n.º I devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

- 3.** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 4.** No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º I ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º I do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
- 5.** Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o **adjudicatário** pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período não superior a cinco dias, na sequência de solicitação do **adjudicatário** formulada ao órgão competente para a decisão de contratar antes de expirado o prazo a prorrogar.
7. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o **adjudicatário** não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
8. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, e esse facto não seja imputável ao **adjudicatário**, este dispõe de um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (*cinco*) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
9. No mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, o **adjudicatário** deve apresentar uma declaração de responsabilidade social elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO V** ao presente programa do procedimento, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 15.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o **adjudicatário** deve prestar uma caução correspondente a **3% do preço contratual**.
2. A caução deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da **AdP SGPS**, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** ao presente programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo **ANEXO VI** ao presente programa.

3. O **adjudicatário** deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto das **entidades adjudicantes** no dia imediatamente subsequente.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o **adjudicatário** não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução exigida.

Artigo 16.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, todos os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho ou de agrupamento complementar de empresas, previsto no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.
2. O agrupamento **adjudicatário** deve fazer prova da associação referida no número anterior antes da celebração do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 17.º

Celebração de contrato

1. O contrato será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.
2. O prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo **adjudicatário** ser-lhe-á comunicado com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo **adjudicatário** é causa de caducidade da adjudicação.

Artigo 18.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais, que eventualmente constem das candidaturas e das propostas, bem como dos respetivos anexos serão analisados pela entidade adjudicante, exclusivamente no âmbito do presente procedimento de concurso público limitado por prévia qualificação, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do Código dos Contratos Públicos (CCP), respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2. Com a entrega das candidaturas e das propostas, os candidatos e os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
3. A entidade adjudicante garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
4. A entidade adjudicante garante igualmente que os candidatos e os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais para efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico dpo@adp.pt ou da morada Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa.

ANEXO I
ENTIDADES ADJUDICANTES

Entidade do Grupo AdP	Sede	NIPC
AdP - Águas de Portugal Internacional - Serviços Ambientais, S.A.	Rua Visconde de Seabra, n.º 3, 1700-421 Lisboa	505 306 182
AdP Valor - Serviços Ambientais, S.A.		505 296 950
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.		503 093 742
AdP Energias - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.		505 253 267

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP]

Procedimento do **“Concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços de deslocações para missões nacionais e internacionais (2021_011CLPQ)”**, cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável).

... (*designação, número de identificação fiscal e sede*) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de... (*qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra*), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (*designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante*), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

ANEXO III

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

[a que se refere o n.º I do artigo 13.º do Programa do Procedimento]

Valor Médio Ponderado das Taxas

$$VMT = 40\% TA + 40\% TAL + 5\% TF + 5\% TR + 10\% TS$$

Nota:

T_A - Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

T_{AL} - Taxa de serviço proposta para alojamento;

T_F - Taxa de serviço proposta para transporte ferroviário;

T_R - Taxa de serviço proposta para aluguer de viatura;

T_S - Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares;

TAXA - Transporte Aéreo

$$T_A = 80\% \times (10\% \times TEN + 30\% \times TEE + 60\% \times TEI) + 10\% \times (10\% \times TAN + 30\% \times TAE + 60\% \times TAI) + 10\% \times (10\% \times TCN + 30\% \times TCE + 60\% \times TCI)$$

TEN – Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

TAN – Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

TCN – Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

TEE – Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

TAE – Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

TCE – Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de avião Europa;

TEI – Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

TAI – Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

TCI – Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental;

TAXA - Alojamento

$$T_{AL} = 80\% \times (20\% \times TEN + 80\% \times TEI) + 10\% (20\% \times TAN + 80\% \times TAI) + 10\% \times (20\% \times TCN + 80\% \times TCI)$$

TEN – Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

TAN – Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

TCN – Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

TEI – Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

TAI – Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

TCI – Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional;

TAXA - Ferroviária

$$T_F = 80\% \times (50\% \times TEN + 50\% \times TEI) + 10\% \times (50\% \times TAN + 50\% \times TAI) + 10\% \times (50\% \times TCN + 50\% \times TCI)$$

TEN - Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

TAN - Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

TCN - Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

TEI - Taxa de serviço proposta para emissão de título transporte ferroviário internacional;

TAI - Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

TCI - Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional;

TAXA - Rent-a-Car

$$T_R = 80\% \times (50\% \times TEN + 50\% \times TEI) + 10\% \times (50\% \times TAN + 50\% \times TAI) + 10\% \times (50\% \times TCN + 50\% \times TCI)$$

TEN - Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

TAN - Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

TCN - Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de aluguer de viatura em território nacional;

TEI - Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

TAI - Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de aluguer de viatura em território internacional;

TCI - Taxa de serviço proposta para cancelamento voucher de aluguer de viatura em território internacional;

TAXA - Serviços Complementares

$$T_S = 80\% \times (30\% \times TEN + 50\% \times TEI + 20\% \times TEE) + 10\% \times (30\% \times TAN + 50\% \times TAI + 20\% \times TAV) + 10\% \times (30\% \times TCN + 50\% \times TCI + 20\% \times TED)$$

TEN - Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

TAN - Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

TCN - Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

TEI - Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

TAI - Taxa de serviço proposta para alteração de vistos;

TCI - Taxa de serviço proposta para cancelamento de vistos;

TEE - Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

TAV - Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

TED - Taxa de serviço proposta para cancelamento de entrega de documentação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º I do artigo 14.º do Programa do Procedimento]

I - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a **Aquisição de serviços de deslocações para missões nacionais e internacionais**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

[a que se refere o n.º 9 do artigo 14.º do Programa do Procedimento

(*Empresa*), com sede na (*morada*), contribuinte n.º (.....), representada por (*cargo e nome*), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores;
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdP venha a promover, no âmbito do respetivo sistema de responsabilidade empresarial, junto da empresa declarante;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto anterior;
- l) Informar a AdP de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

_____ [local], _____ [data]

_____ [assinatura]

ANEXO VI

MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

[a que se refere o artigo 15.º do Programa do Procedimento]

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A., mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•] €

Vai [•] (*firma do **adjudicatário** ou da entidade constituída pelos membros do concorrente **adjudicatário***), com sede em [•] (*morada*), depositar na [•] (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco [•] a quantia de € [•] (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 15.º do programa do procedimento do “**Concurso limitado por prévia qualificação para a aquisição de serviços de deslocações para missões nacionais e internacionais (2021_01 | CLPQ)**”, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, em nome próprio, bem como em representação das empresas do Grupo Águas de Portugal, às quais deve ser remetido o respetivo conhecimento: ADP VALOR, Serviços Ambientais, S.A., AdP, AdP – Águas de Portugal Internacional, Serviços Ambientais, S.A, AdP Energias – Energias Renováveis, S.A.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade*]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O [•] (*Banco*), com sede em [•] (*morada*), com o capital social de [•] (*capital social*), pessoa coletiva número [•] (*número de identificação de pessoa coletiva*), representado por [•] (*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*), vem prestar, por conta e a pedido de [•] (*firma do **adjudicatário** ou da entidade constituída pelos membros do concorrente **adjudicatário***), com sede em [•] (*morada*), como **adjudicatário** do procedimento **2021_01 ICLPQ** destinado à celebração do contrato para a “**Aquisição de serviços de deslocações para missões nacionais e internacionais**”, lançado pelo agrupamento de empresas que integram o Grupo Águas de Portugal, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação até ao valor de € [•] (por algarismos e por extenso) correspondente à caução prevista no artigo 15.º do programa do procedimento como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do contrato e do caderno de encargos.

São beneficiárias da presente garantia a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A., em nome próprio, bem como em representação das seguintes empresas do Grupo Águas de Portugal: ADP VALOR, Serviços Ambientais, S.A., AdP, AdP – Águas de Portugal Internacional, Serviços Ambientais, S.A, AdP Energias – Energias Renováveis, S.A.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Beneficiário, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo do procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente garantia bancária são processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € [•] (*quantia por algarismos e por extenso*), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do referido procedimento e no Código dos Contratos Públicos.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Loca, data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [•] (*companhia de seguros*), com sede em [•] (*morada*) presta a favor da **AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.**, em nome próprio, bem como em representação das seguintes empresas do Grupo Águas de Portugal: ADP VALOR, Serviços Ambientais, S.A., AdP, AdP – Águas de Portugal Internacional, Serviços Ambientais, S.A, AdP Energias – Energias Renováveis, S.A. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [•] (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] (*por algarismos e por extenso*). correspondente à caução prevista no procedimento n.º **2021_011CLPQ**, destinado à celebração do contrato para a **“Aquisição de serviços de deslocações para missões nacionais e internacionais”** com vista a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*), com sede [•] (*morada*), assumirá no contrato que com ele as empresas acima referidas vão celebrar.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação de qualquer uma das Beneficiárias, sem que estas tenham de justificar o pedido e sem que aquela possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [•] (*firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. ou a qualquer uma das empresas do respetivo Grupo, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre aquela e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[*Local, Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida na qualidade*]